

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado **O CONSÓRCIO AHE FUNIL, EMPRESA**, e de outro, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETO/MG, SINDICATO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DATA-BASE**

A data-base dos trabalhadores da EMPRESA é fixada em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA**REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA reajustará os salários-base de todos os empregados a partir de 1º de maio de 2006, mediante aplicação do percentual de 5% (cinco inteiros por cento) incidentes sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA
SALÁRIOS****ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS**

A EMPRESA adiantará aos seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês o valor correspondente a 30,00% (trinta inteiros por cento) do salário-base vigente, acrescido do adicional de periculosidade que será descontado no pagamento do mês em curso.

CLÁUSULA QUARTA**PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA**

O CONSÓRCIO AHE FUNIL se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA se compromete em caráter excepcional, a efetuar o pagamento integral dos salários do mês de dezembro de 2006, acrescido da segunda parcela do 13º salário, até o dia 20 (vinte) do referido mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude do disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula o Adiantamento Quinzenal de Salários previsto na Cláusula Terceira deste Acordo, não será efetuado no mês de dezembro/2006.

CLÁUSULA QUINTA**FÉRIAS ANUAIS - PAGAMENTO**

A EMPRESA pagará as férias anuais em até, no máximo, 03 (três) dias úteis antes da data determinada para efetivo gozo de férias do empregado.

**CLÁUSULA SEXTA
SAÚDE****PLANO DE**

A EMPRESA se compromete a analisar a possibilidade de integrar os funcionários no plano de saúde mantido pela FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, devendo á EMPRESA solicitar da FORLUZ , um estudo de viabilidade no prazo de trinta dias, contados a partir da assinatura do presente acordo, conforme resposta da Forluz á consulta formulada pelo SINDICATO já encaminhada á EMPRESA. A proposta de plano de saúde será analisada pela EMPRESA, que se pronunciará no prazo máximo de 30(trinta) dias sua concordância ou não á proposta. Se houver a concordância da EMPRESA, será submetida á aprovação dos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA**FUNÇÃO ACESSÓRIA – DIREÇÃO DE VEÍCULOS**

A EMPRESA assegura aos empregados que dirigem veículos cedidos pelo CONSÓRCIO AHE FUNIL, para perfazerem o trajeto da cidade de Lavras até a UHE Funil e o respectivo retorno, o pagamento de R\$ 0,07 (sete centavos) por quilômetro rodado, a título de função acessória.

CLÁUSULA OITAVA**ANUÊNIO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O CONSÓRCIO AHE FUNIL pagará, mensalmente, aos empregados, um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente ao valor de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos) por cada ano trabalhado.

§1º – O valor do adicional por tempo de serviço será corrigido anualmente na mesma base e índice de correção dos salários dos empregados.

§2º - Em caráter excepcional o valor do adicional por tempo de serviço não será corrigido em 1º de maio de 2006.

CLÁUSULA NONA**TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO**

Será concedido aos trabalhadores tíquetes alimentação, mensalmente, em número correspondente aos dias trabalhados no mês, sem o regime de participação dos empregados. O valor facial do tíquete será de R\$ 12,00 (doze reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes convencionam que o fornecimento do benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, ao salário/remuneração dos empregados, para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

A escala de revezamento de trabalho adotada na empresa tem a duração diária de trabalho de 08 (oito) horas, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação, conforme o seguinte:

- a) Para os operadores, a escala a ser adotada é a denominada “escala francesa”, na qual os trabalhadores trabalham 02 (dois) dias no horário de 06:00 às 14:00 horas, 02 (dois) dias no horário de 14:00 às 22:00 horas; 02 (dois) dias no horário de 22:00 às 06:00 horas e com um período de descanso de 96 horas após o cumprimento de cada escala;
- b) Para a equipe de manutenção, será adotado o horário de 07:30 às 16:30 horas, de segundas às sextas-feiras, com uma 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação;
- c) O CONSÓRCIO AHE FUNIL pagará, a título de Adicional de Penosidade, um valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base, para os empregados que trabalharem em regime de escala de revezamento;
- d) A remuneração do trabalho noturno será feita pelo CONSÓRCIO AHE FUNIL à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**PERICULOSIDADE**

O CONSÓRCIO AHE FUNIL assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30% a incidir sobre o salário base, para todos os empregados que exercem atividades de forma habitual e permanente em área de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**TRANSPORTE DOS EMPREGADOS**

Será concedido transporte aos empregados, da seguinte forma:

- a) Para os Operadores que conduzirem o veículo próprio do CONSÓRCIO AHE FUNIL será efetuado o pagamento da função acessória, nos termos da Cláusula Sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- b) Para a equipe de operação e manutenção o transporte será efetuado através de veículo de empresa a ser contratada pelo CONSÓRCIO, com o fim especial de efetuar o traslado dos trabalhadores da cidade de Lavras até a UHE Funil e o respectivo retorno a Lavras.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO****1) Condições de Trabalho**

- a) O CONSÓRCIO AHE FUNIL reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme definido pela Política de Segurança da Empresa.
- b) Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, o CONSÓRCIO AHE FUNIL, estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso a caso.

2) Acidente de Trabalho nas Dependências da Empresa – Acidentes Graves ou Fatais com Vítimas

a) O consócio criará até 31/08/2006 um plano de “contingência” para procedimento de socorro a vítimas de acidente graves. Deverão constar deste plano o fornecimento de transporte especial e de urgência para o trabalhador acidentado, lista e endereço de hospitais especializados no tratamento de **lesões a que estão sujeitos os trabalhadores da empresa**; designação de responsável para autorizar despesas com hospitais, medicamentos, transporte especial, e qualquer outro procedimento necessário para um atendimento em tempo hábil. Este documento deverá ser afixado em todas as dependências da empresa.

b) Mediante solicitação formal do SINDIELETRO-MG, o CONSÓRCIO concorda em fornecer as seguintes informações:

i) Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da Empresa referentes ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.

ii) Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.

iii) O CONSÓRCIO se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, ao Sindieletro, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91.

3) CIPA

O CONSÓRCIO AHE FUNIL concorda em indicar um trabalhador para participar de atividades da CIPA em outras Usinas ou outras instituições, sendo este um multiplicador interno para os demais funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

CALENDÁRIO

O CONSÓRCIO AHE FUNIL adotará o calendário oficial da cidade de Lavras/MG para as atividades da Usina e Administração do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DOS****SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES E****EMPREGADOS**

O CONSÓRCIO AHE FUNIL concorda em manter nas suas instalações a presença de vigilância em todos os turnos de trabalho, visando assegurar a preservação patrimonial das instalações e a integridade física de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2005/2006**

Será concedido o pagamento em janeiro/2007, a título de Participação nos Resultados no período do segundo semestre/2005 e primeiro semestre de 2006, de acordo com os critérios de avaliação dos funcionários com base no Plano de Cargos e Salários, a fim de medir o cumprimento das metas individuais e coletivas para a Participação nos Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O CONSÓRCIO AHE FUNIL implantará o Plano de Cargos e Salários da empresa até dezembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se compromete a construir com o Sindicato as normas do Plano de Cargos e Salários a ser implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de maio de 2006 até 30 (trinta) de abril de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO
DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO TOTAL
OU PARCIAL DO INSTRUMENTO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da CLT.E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual forma e teor, sendo um via para a EMPRESA, uma via para o SINDICATO e duas para a DRT/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2006.

Antônio Harley Anselmo
Diretor Presidente
CPF 565856596-00

Humberto Mario Paganini
Diretor de Operação
CPF 300786606-53

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores
na Indústria Energética de Minas Gerais
Wilian Vagner Moreira
Diretor Coordenador-geral
CPF 005963276-33